

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.375 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre medidas de controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos movidos a óleo diesel e dá outras providências.”

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 64.273/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização dos procedimentos de avaliação da fumaça preta veicular nas frotas próprias e terceirizadas de veículos movidos a óleo diesel.

Parágrafo único. A avaliação veicular referida deverá ser realizada, preferencialmente, duas vezes ao ano, sendo a primeira até 31 de março e a segunda até 31 de agosto do ano corrente.

Art. 2º A avaliação veicular referida deverá ser realizada pelos servidores das respectivas Secretarias Administrativas Municipais, com o apoio de técnicos da Secretaria de Meio Ambiente.

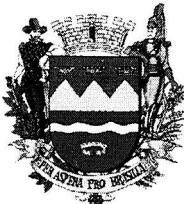
Parágrafo único. Quando houver frota a diesel terceirizada que preste serviços à Prefeitura Municipal de Taubaté, caberá à Secretaria gestora do Contrato a obrigação de cobrar a análise conforme disciplinada neste Decreto.

Art. 3º Ficará a cargo de cada Secretaria Municipal a elaboração de relatório final referente às inspeções realizadas na sua frota, própria ou terceirizada, bem como às medidas adotadas para manutenção dos veículos reprovados.

Parágrafo único. Os relatórios provenientes das avaliações veiculares, assinados pelo Diretor do Departamento de Frota, deverão ser entregues à Secretaria de Meio Ambiente até a última semana de setembro do ano corrente.

Art. 4º Para efeito deste decreto a avaliação veicular da fumaça preta deverá ser realizada utilizando uma das seguintes metodologias:

I – Escala de Ringelmann - método que afere a quantidade de material particulado por observação e comparação no ponto do escapamento do cano dos gases expelidos pelos motores diesel com a escala, os quais é permitida a emissão até a tonalidade igual ao padrão do número 2 (dois) ou 40% da Escala de Ringelmann.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

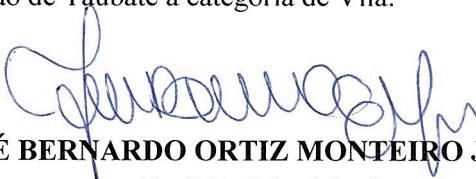
II – Opacímetro – método que afere a quantidade de material particulado por meio de aparelho portátil utilizando sonda inserida no escapamento do veículo cuja avaliação se dará pela análise do índice K (quantidade de fumaça emitida por metro) e da opacidade (grau de enegrecimento expresso em porcentagem) da fumaça expelida pelo escapamento por veículos com motores a diesel, cujos limites tolerados deverão estar de acordo com os parâmetros definidos pela legislação vigente.

Art. 5º Quando constatada desconformidade de algum veículo em relação aos padrões adequados de emissão de poluentes de acordo com a legislação ambiental, este deverá ser encaminhado para manutenção corretiva e só liberado novamente para circulação após aprovado em uma nova inspeção veicular.

Art. 6º Quando verificada a conformidade em relação aos padrões adequados de emissão de poluentes, deverá ser afixado um ícone no veículo, em local de fácil visualização, contendo a data da inspeção realizada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de novembro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal


PAULO FORTES NETO

Secretário de Meio Ambiente


ALAN CHARLES DIAS

Diretor do Departamento de Frota Patrimonial


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo